

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2005**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril, renovou, até 31 de Dezembro de 2006, o Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, dispondo que o Programa pode, em regime de contratualização, atribuir um apoio técnico e financeiro aos projectos, em condições a determinar em regulamento a aprovar por despacho do Ministro de Estado e da Presidência, membro do Governo de que o Programa passou a depender, nos termos dos n.ºs 10.2 e 11 daquele diploma.

Estas atribuições, cometidas ao Ministro de Estado e da Presidência, transitam agora para o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Os n.ºs 10.2 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«10.2 — O Programa pode, em regime de contratualização, atribuir um apoio técnico e financeiro aos projectos, em condições a determinar em regulamento a aprovar por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

11 — O Programa funciona na dependência do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.»

2 — A presente resolução produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2005**

A política de gestão hospitalar constitui um dos vectores prioritários e de maior impacto no Programa do Governo para a área da saúde.

A satisfação das necessidades dos utentes em tempo útil e com qualidade e a contenção da despesa pública têm sido objectivos essenciais que estiveram na origem da diversificação da natureza jurídica dos hospitais e da criação de novos modelos de gestão, devendo ser vistos como um meio de maximizar a eficiência das instituições que compõem a nossa rede hospitalar.

A transformação da natureza jurídica de 31 hospitais em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, abrangendo um considerável número de activos e entidades, teve por factor crítico de sucesso a capacidade de coordenação e de convergência de objectivos das diferentes unidades, para que o valor da iniciativa não se perca pelo desenvolvimento individual de acções não concertadas com uma lógica de conjunto que é imperioso manter.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro, criou a unidade de missão «Hospitais SA» precisamente para prover os meios para apoiar e acolher esta nova filosofia e novo modelo de gestão hospitalar, estabelecendo a unidade executiva de apoio e o dispositivo nuclear para dinamizar e agilizar a implementação dos «hospitais, sociedade anónima» de capitais exclusivamente públicos.

Considerando que a unidade de missão «Hospitais SA» cumpriu com rigor os objectivos inicialmente estabelecidos e, atenta a necessidade imperiosa da sua continuação, por constituir estrutura de coordenação do processo de empresarialização hospitalar, deve prorrogar-se o seu mandato.

Pretende-se, assim, assegurar o planeamento e controlo de objectivos na rede de hospitais SA com vista a manter e alcançar uma melhoria contínua da qualidade e o aumento da eficiência e da produtividade.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e de harmonia com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar pelo prazo de um ano o mandato da unidade de missão «Hospitais SA», bem como dos contratos e regimes de mobilidade do respectivo gabinete técnico, designado «Gabinete de Gestão», nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro.

2 — Prorrogar por igual período o mandato do encarregado de missão, licenciado Luís Manuel Carvalho de Pedroso Lima, e dos adjuntos do encarregado de missão, licenciados Jorge Augusto Vasco Varanda, José Guilherme Bleck e José Carlos Ferreira Caiado.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte à data fixada para o termo do mandato inicial da unidade de missão, nos termos do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2003, de 5 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005**

Na sequência da reprogramação do Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, com a aprovação do Programa Operacional da Administração Pública, Portugal beneficiará de uma intervenção vocacionada especificamente para o sector da Administração Pública.

Uma vez concluído o processo de negociação com a Comissão Europeia e para garantir o arranque da nova Intervenção Operacional para a Administração Pública, torna-se urgente proceder à criação da sua estrutura de gestão, por forma a cumprir os prazos, muito curtos, estabelecidos para a definição e elaboração de todos os instrumentos de execução do Programa, otimizar a execução dos fundos disponibilizados no limitado período estabelecido e demonstrar o esforço e o empenho na rapidez, rigor e qualidade dos investimentos a apoiar.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho, determina um conjunto de regras de gestão e de execução dos programas operacionais, assim como se impõe assegurar a existência dos instrumentos de execução do Programa em prazos muito curtos.

Prevê, designadamente, que o Estado membro deverá transmitir «o complemento de programação à Comissão num documento único para informação, num prazo máximo de três meses a contar da decisão da Comissão que aprova um programa operacional».

A criação deste novo Programa Operacional resulta, essencialmente, das recomendações decorrentes do exercício de avaliação intercalar do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), que apontavam para a supressão do eixo n.º 3, «Qualificar para modernizar a Administração Pública», e para a sua eventual integração num corpo coerente de intervenção destinado a apoiar a modernização da Administração Pública.

Existindo projectos em curso no âmbito do eixo n.º 3 do POEFDS, as necessárias funções de acompanhamento e fecho até à data de encerramento dos mesmos serão asseguradas pela estrutura de apoio técnico do POEFDS.

Adicionalmente, e apesar de largamente discutida no País ao longo dos últimos anos, a reforma da Administração Pública só teve início instrumental com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2003, de 30 de Julho, na qual são definidas e aprovadas as suas grandes linhas de orientação e os seus objectivos gerais, pelo que a criação deste novo Programa Operacional está também directamente associada ao compromisso de mudança e modernização, representando um dos instrumentos de execução operacional da mesma.

Os recursos financeiros afectos ao Programa Operacional da Administração Pública foram determinados na sequência da última reprogramação do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), sendo provenientes da transferência de verbas inicialmente atribuídas ao eixo n.º 3 do POEFDS para o período de 2004 a 2006, acrescidas dos valores disponibilizados ao abrigo das reservas de eficiência e de programação.

A aplicação rigorosa das verbas comunitárias e nacionais em investimentos produtivos e qualificadores é indispensável, quer para garantir o cumprimento dos novos e exigentes regulamentos comunitários em matéria de execução de fundos quer para assegurar a realização efectiva da reforma da Administração Pública.

Considerando os imperativos determinados pela regulamentação europeia nesta matéria, com prazos claramente definidos, e a necessidade urgente e inadiável de assegurar a gestão desta nova intervenção comunitária, impõe-se a criação da estrutura de gestão do Programa Operacional da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma estrutura de missão, na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, designada «Intervenção Operacional da Administração Pública» (IOAP), incluída no âmbito da execução do III Quadro Comunitário de Apoio, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — Estabelecer que a IOAP visa a promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública Portuguesa, ao nível da inovação organizacional, com a simplificação e flexibilização dos procedimentos e com a qualificação dos serviços prestados, e da formação dos activos da administração pública central.

3 — Determinar que a IOAP irá contribuir para a prossecução dos seguintes objectivos estratégicos:

- a) Prestigiar a missão da Administração Pública e os seus agentes na busca da exigência e da excelência;
- b) Promover a modernização dos organismos, qualificando e estimulando os funcionários, inovando processos e aplicando novas práticas de gestão;
- c) Introduzir uma nova cultura de avaliação dos desempenhos, seja dos serviços seja dos funcionários;
- d) Apostar na motivação, na formação e na valorização dos funcionários públicos;
- e) Fomentar a qualidade do serviço público, medindo e monitorizando o nível do serviço prestado e o grau de satisfação dos utentes.

4 — Nomear como gestora da IOAP a mestre Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Valério para proceder à gestão técnica, administrativa e financeira, com a remuneração correspondente a presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.

5 — Determinar que a gestora da IOAP é coadjuvada por um gestor para os eixos prioritários «Promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública» e «Qualificação e valorização dos recursos humanos», nomeado por despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública, equiparado, para os devidos efeitos, a vice-presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.

6 — Criar, nos termos dos artigos 34.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, a estrutura de apoio técnico à gestora e à estrutura de missão, designada por Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Administração Pública (GGPOAP).

7 — Determinar que o exercício de funções dos membros do GGPOAP poderá fazer-se mediante recurso a qualquer dos regimes previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e na alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

8 — Estabelecer que o GGPOAP funciona na directa dependência da gestora e integra um número máximo de 15 elementos.

9 — Determinar que os membros do GGPOAP que sejam contratados a termo vencem uma remuneração de base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias da Administração Pública, correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.

10 — Atribuir ao GGPOAP as seguintes competências:

- a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- b) Preparar as reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
- c) Organizar os processos relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas, com as adaptações e especificidades próprias da Intervenção Operacional;
- d) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadra-

mento na Intervenção Operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;

- e) Formular pareceres técnicos sobre a viabilidade dos projectos que permitam ao gestor fundamentar as suas decisões;
- f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
- g) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da Intervenção Operacional;
- h) Verificar os elementos de despesa relativos aos projectos e acções aprovados;
- i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da Intervenção Operacional;
- j) Preparar os pedidos de pagamento das contribuições comunitária e nacional;
- l) Efectuar o processamento dos pagamentos aos beneficiários;
- m) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução da Intervenção Operacional.

11 — Considerar as despesas inerentes à instalação e funcionamento da IOAP elegíveis a financiamento comunitário, asseguradas pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional, sendo as restantes despesas suportadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, e contempladas no programa n.º 01, «Sociedade de informação e governo electrónico», medida n.º 3, «Serviços públicos orientados para o cidadão e Administração», projecto n.º 4164, «Reforma da Administração Pública».

12 — Estabelecer que os encargos com a instalação e funcionamento da IOAP:

- a) Em 2005 ascenderão a € 1 543 208,85, dos quais € 809 448,61 estão afectos a despesas com o pessoal, € 547 760,24 estão afectos à aquisição de bens e serviços e € 186 000 estão afectos à aquisição de bens de capital;
- b) Em 2006 não devem ultrapassar € 1 600 000.

13 — Determinar que a IOAP envolve o montante de € 139 300 000.

14 — Estabelecer que a estrutura da missão vigora, durante o período de vigência da respectiva IOAP, até 31 de Dezembro de 2006.

15 — Permitir a prorrogação do prazo referido no número anterior por períodos de seis meses até ao encerramento definitivo de contas e à apresentação do relatório final.

16 — Fixar o início da produção de efeitos do presente diploma à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 47/2005

de 19 de Janeiro

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/99, de 15 de Junho, estipula que, anualmente, será publicada por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sob proposta do director-geral de Veterinária, a lista de estabelecimentos aprovados ao abrigo do artigo 4.º e intermediários aprovados ao abrigo do artigo 7.º do referido diploma legal.

A publicação daquela lista de estabelecimentos tem em vista a necessidade de os fabricantes e intermediários de aditivos e pré-misturas saberem a quem podem fornecer os respectivos produtos e proporcionar às entidades encarregues do controlo uma perfeita actuação a este nível, mormente no que se refere a aditivos ou pré-misturas preparadas a partir de aditivos dos grupos dos antibióticos, coccidiostáticos e outras substâncias de efeitos específicos, factores de crescimento, vitaminas A e D do grupo das vitaminas, pró-vitaminas e substâncias de efeito análogo quimicamente bem definidas e cobre e selénio do grupo dos oligoelementos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º É aprovada a lista provisória de fabricantes autorizados de aditivos, constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É aprovada a lista provisória de fabricantes autorizados de pré-misturas, constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

3.º É aprovada a lista provisória de fabricantes autorizados de alimentos compostos para animais, constante do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

4.º É aprovada a lista provisória de intermediários autorizados que coloquem em circulação aditivos e pré-misturas, constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

5.º É revogada a Portaria n.º 113/2004, de 29 de Janeiro.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 10 de Dezembro de 2004.

#### ANEXO I

##### Lista de fabricantes autorizados de aditivos

Nome ou denominação social	Sede social	Local de fabrico	Número de aprovação
Ferro Indústrias Químicas (Portugal), L. <sup>da</sup>	Avenida do Dr. Carlos Leal, apartado 10, 2601-906 Castanheira do Ribatejo.	Avenida do Dr. Carlos Leal, apartado 10, 2601-906 Castanheira do Ribatejo.	PT5AA01AD